



TERMO ADITIVO Nº 58/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026, AO CONTRATO Nº 62/2025

Pregão Eletrônico nº 10/2025 - Processo nº 44/2025

Quarto Termo Aditivo, de integração contratual que tem por objeto inserir previsão expressa de reajustamento pelo IPCA/IBGE no Contrato nº 62/2025, sem alteração imediata do preço contratado.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **FV TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.002.148/0001-04, com sede na Av. Leopoldo Meinen, nº 264, bairro Centro, sala 01, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2025, firmado em 23 de julho de 2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 10/2025, Processo nº 44/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO:

- que o Contrato nº 62/2025 tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviço de transporte intermunicipal de alunos, em regime de empreitada por preço unitário por quilômetro rodado;
- que o instrumento contratual prevê vigência inicial de 01 (um) ano e possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal aplicável aos serviços contínuos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que o contrato contém cláusula própria de reequilíbrio econômico-financeiro para hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, instituto que não se confunde com o reajustamento anual ordinário;
- que, embora o edital, o termo de referência, o estudo técnico preliminar e o instrumento contratual não tenham indicado índice de reajustamento, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de previsão de critérios de reajuste nos editais e contratos administrativos;
- que o presente instrumento possui natureza saneadora e integrativa, destinando-se a suprir omissão formal e a preservar a adequada execução do contrato, sem alterar o objeto, a rota, a quilometragem estimada ou o regime de execução.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto inserir, no Contrato nº 62/2025, previsão expressa de reajustamento anual em sentido estrito, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observadas a periodicidade mínima anual, a data-base aplicável e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A inclusão da cláusula de reajustamento possui caráter saneador e integrativo, não importando, por si só, em concessão automática ou imediata de reajuste, nem em alteração do objeto contratado, do quantitativo estimado, da rota, da forma de execução ou das demais condições técnico-operacionais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO

2.1. O Parágrafo Único da Cláusula Terceira do Contrato nº 62/2025 fica renumerado como § 1º, permanecendo inalterada a sua redação original.

2.2. Ficam acrescidos à Cláusula Terceira do Contrato nº 62/2025 os §§ 2º a 8º, com a seguinte redação:

§ 2º Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante reajustamento em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que instruiu o Pregão Eletrônico nº 10/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O índice de reajustamento aplicável será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses correspondente ao interregno anual, vedada a aplicação de reajuste em periodicidade inferior à anual.

§ 4º O reajustamento incidirá sobre o valor unitário do quilômetro rodado contratado, atualmente fixado em R\$ 7,48 (sete reais e quarenta e oito centavos), repercutindo, quando cabível, sobre o valor global estimado do contrato, de acordo com a quilometragem efetivamente executada e atestada pela fiscalização.

§ 5º A aplicação do reajustamento dependerá de prévia conferência da memória de cálculo pelo setor competente e de manifestação da fiscalização ou gestão do contrato quanto à regularidade da execução contratual e à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

§ 6º O reajustamento de que trata esta cláusula não se confunde com revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, hipóteses que continuarão regidas pela Cláusula Nona deste contrato e pela legislação aplicável.



§ 7º Quando o reajustamento anual for a única alteração a ser formalizada, poderá ser registrado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação ou divulgação exigida pelos meios oficiais e sistemas de controle aplicáveis.

§ 8º Caso o reajustamento seja formalizado conjuntamente com prorrogação de vigência, alteração de quantitativos, alteração de rota ou outra modificação contratual, poderá constar do respectivo termo aditivo, mediante justificativa própria e observância das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO IMEDIATA DO VALOR

3.1. O presente Termo Aditivo não altera imediatamente o valor unitário do quilômetro rodado, o valor global estimado, a dotação orçamentária indicada no contrato, a quilometragem estimada ou qualquer outra condição financeira de execução já pactuada, limitando-se à inserção da previsão contratual de reajustamento.

3.2. Eventual concessão efetiva de reajuste deverá ser objeto de procedimento próprio, instruído com requerimento ou provocação administrativa, memória de cálculo do IPCA/IBGE aplicável, atesto da fiscalização, comprovação de manutenção das condições de habilitação e autorização da autoridade competente, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes de eventual reajustamento futuro, quando regularmente apurado e autorizado, correrão à conta da dotação orçamentária indicada na Cláusula Sexta do Contrato nº 62/2025, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la no exercício financeiro correspondente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 62/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser providenciadas a publicação, divulgação e registro nos meios oficiais e sistemas de controle aplicáveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais pertinentes.





E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 06 de julho de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO
FV TURISMO LTDA
CONTRATADA

